



SE APROVADO COMO ESTÁ, PL 41/2010 MANTERÁ SIGILO ETERNO NA ÁREA DE C&T

Paulo Roberto Martins

Doutor em Ciências Sociais, coordenador da Rede Brasileira de Pesquisas em Nanotecnologia, Sociedade e Meio Ambiente (Renanosoma)



Qualquer cidadão brasileiro que se dirija hoje ao CNPq, à Fapesp ou à CNTBio, e solicite acesso ao relatório final de projetos financiados por recursos públicos, obterá a resposta de que não é possível o acesso à informação pedida. E, caso seja aprovado no Senado e sancionado pela presidenta Dilma Rousseff o projeto de lei 41/2010 — “Lei Geral de Acesso à Informação” — na forma atual, mantido o inciso VI do artigo 23, será derrubado o sigilo eterno para a maior parte dos documentos públicos, exceto para as informações oriundas da área de ciência e tecnologia

Um dos direitos fundamentais das sociedades contemporâneas é o direito à informação. No caso brasileiro este direito ainda não se encontra legislado, mas o PLC 41/2010 foi aprovado na Câmara Federal em 2010 e está no Senado brasileiro, pronto para ser votado. Este projeto versa sobre direito à informação produzida no âmbito do Estado. Em sendo aprovado na forma em que se encontra, será instituído o sigilo eterno relativo a informações oriundas da área de ciência e tecnologia. Vejamos como isto poderá ocorrer.

O referido PLC 41/2010 tem como princípio que as informações produzidas pelo Estado devem ser de acesso público. Mas, como sempre, toda regra tem sua exceção, prevista na “Sessão II – Da classificação da informação quanto ao grau e prazos do sigilo”, a saber:

“Artigo 23. São consideradas imprescindíveis à sociedade ou ao Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cujas divulgação ou acesso irrestrito possam: (...) VI- prejudicar ou causar riscos a projeto de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações, ou áreas de interesse estratégico nacional”.

A presidenta da República Dilma Vana Rousseff manifestou seu desejo de acabar com o sigilo eterno de documentos oficiais, segundo matérias publicadas na mídia brasileira. Mas a Presidenta vai acabar introduzindo o sigilo eterno de tudo aquilo que for produzido no âmbito do Estado na área de ciência e tecnologia. Vejamos.

Hoje, qualquer cidadão brasileiro (que financia as pesquisas realizadas no Brasil) poderá dirigir-se, por exemplo, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico

e Tecnológico (CNPq) ou à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e solicitar acesso ao relatório final de um determinado projeto financiado por estas instituições. A resposta que irá obter é que não é possível o acesso a essas informações.

Outro exemplo: mesmo quando obrigada por decisões judiciais, a Comissão Técnica Nacional de Biosegurança (CNTBio), órgão do Ministério de Ciência e Tecnologia, não aceita tornar públicas as informações. É o que nos informa o boletim 535, de 29/4/11, da “Campanha por um Brasil livre dos transgênicos e agrotóxicos”. A juíza Pepita Durski Tramontini, da Vara Federal Ambiental de Curitiba, reconheceu, em nova decisão prolatada no dia 19 de maio, que a CNTBio continua descumprindo o dever de oferecer amplo acesso às informações sobre biossegurança no país. A juíza também solicita,

na sentença, que o primeiro ponto de pauta da próxima reunião do órgão (prevista para 19 de maio) seja “a aprovação da norma que confira acesso público aos documentos solicitados.”

Com a aprovação no Senado do PLC 41/2010 e sua respectiva sanção sem vetos pela Presidenta da República, ela estará estabelecendo a CTNBio como padrão de relacionamento, no que toca ao direito de informação, ou seja, nenhuma informação relativa à área de ciência e tecnologia será dada ao cidadão brasileiro, pois, a todo pedido de informação feito, o gestor público de plantão poderá alegar que o referido pedido fere a Lei de Direito à Informação em seu artigo 23, inciso VI, pois o acesso à informação requerida “ameaça ou coloca em risco...”.

O mesmo poderá ser alegado pelo CNPq ou Fapesp para qualquer solicitação feita por qualquer cidadão brasileiro que queira conhecer os resultados finais de alguma pesquisa financiada por estes órgãos.

O Ministério de Ciência e Tecnologia, que fez uma avaliação das 10 redes de pesquisas em nanotecnologia que existiram entre 2005 e 2009 e consumiram milhões de reais de recursos públicos, até hoje não tornou pública esta avaliação. Aqui também teremos o sigilo eterno pois, baseado no Inciso VI do artigo 23, jamais qualquer cidadão brasileiro irá saber as razões pelas quais algumas redes continuaram e outras não.

É importante que todos os leitores tenham claro aqui o jogo entre a aparência e a essência nes-

te importante caso, que irá afetar todo o futuro de uma sociedade que se baseia na produção de conhecimentos. Na aparência esta é uma lei de suma importância para a sociedade brasileira e está muito bem construída. Tanto assim que vai permitir à Presidenta acabar com sigilo eterno de documentos produzidos no âmbito do Estado, proporcionando finalmente a possibilidade de se escrever a história recente do país por parte dos historiadores. Mas estes avanços no que toca à extinção do sigilo eterno implicarão também a sua re-locação, agora na área de ciência e tecnologia,

básica de uma sociedade do conhecimento. Portanto, aqui temos os dois movimentos: o da aparência, retirando o sigilo eterno em uma área (do-

documentos que permitirão aos historiadores escrever a história recente do país) e o da essência, a instituir o sigilo eterno no campo da produção do conhecimento numa era ou século do conhecimento.

Todos temos claro que existem e existirão conhecimentos produzidos no âmbito do Estado que deverão ter a sua divulgação restrita. O próprio ministro de Ciência e Tecnologia, Aloísio Mercadante, deu o exemplo da tecnologia brasileira de centrifugação de urânio, quando questionado pelo autor

deste artigo em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no dia 16/5/11. Mas é perfeitamente claro que a redação do inciso VI do artigo 23, aqui em debate, não é apropriada ao exemplo dado pelo Ministro de Ciência e Tecnologia. É exatamente nesta redação do inciso VI que está a “pegadinha” que proporciona o sigilo eterno em uma área que requer proteções específicas e não proteção ampla, geral e irrestrita como está prevista neste inciso VI. A “pegadinha” consiste em tomar o particular (aquelas informações que devem ser protegidas da obri-

“O Ministério de Ciência e Tecnologia, que fez uma avaliação das 10 redes de pesquisas em nanotecnologia que existiram de 2005 a 2009 e consumiram milhões de reais de recursos públicos, até hoje não tornou pública esta avaliação. Aqui também teremos o sigilo eterno”

gatoriedade de divulgação) pelo todo (direito à informação).

Cabe lembrar que este inciso VI não estava na proposta original deste PLC 41/2010. Foi introduzido pelo MCT na gestão passada, do professor Sérgio Resende, do Departamento de Física da Universidade Federal de Pernambuco. Por que isto foi feito? Minha hipótese de trabalho é de que a visão hegemônica presente no âmbito dos círculos produtores de conhecimento no país (universidades, centros de pesquisas etc.) é de que este grupo

social de pessoas tem o “direito natural” de usar os recursos públicos oriundos de toda a sociedade brasileira (as pesquisas no Brasil são realizadas com recursos públicos), mas esta mesma sociedade não tem o direito de saber o que foi produzido com seus recursos.

Isto se dá na prática, hoje, sem que haja uma legislação específica sobre direito à informação. Portanto, com o inciso VI do artigo 23 desta Lei de Direito à Informação colocou-se a possibilidade de tornar aquilo que hoje é uma prática em algo que seja também referendado

(que provavelmente será um membro oriundo do círculo de poder que representa a visão hegemônica de ciência e tecnologia no Brasil).

Este “simples” inciso em uma importante lei de informação coloca em sua essência uma inflexão sobre a sociedade futura que queremos. Nesta, ou a ciência, tecnologia e seus produtores serão tratados de forma igualitária (terão os mesmos direitos que os demais cidadãos, coisa prevista na Constituição brasileira: todos são iguais perante a lei); ou serão tratados de forma diferenciada. Os cientistas

ca poderá passar a entender. Em suma, a aparência de avanços no direito à informação, retirando-se o sigilo eterno, na essência significa um retrocesso com a introdução do sigilo eterno no âmbito da ciência e tecnologia.

Há tempos já é de domínio público que “informação é poder”. O que a comunidade científica não quer é ter uma sociedade mais igualitária em termos de poder decorrente do acesso à informação. Por isto, se resguardou mediante a introdução deste artigo 23, inciso VI.

Cabe àqueles que entendem que a sociedade deve ser realmente democrática também no âmbito das relações entre ciência, tecnologia e sociedade alertar a Presidenta de que ela estará instituindo o sigilo eterno na área de ciência e tecnologia se não vetar o inciso VI do artigo 23. Sancionar esta lei na forma em que se encontra também significa manter o padrão antidemocrático atual das relações entre ciência, tecnologia e sociedade.

Enquanto estiver no poder, a Presidenta será lembrada pelos historiadores por retirar o sigilo eterno sobre documentos oficiais. Mas serão estes mesmos historiadores que irão apontar, no futuro, este tremendo equívoco realizado ao se instituir o sigilo eterno na área de produção de conhecimento, em uma sociedade do conhecimento. Democratizar uma sociedade do conhecimento se faz com o direito de informação assegurado a todos os brasileiros e não impedindo-os com o sigilo eterno. Cabe à Presidenta refletir e decidir sobre o tema.

“A instituição do sigilo eterno significa que, do ponto de vista político, o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nunca estará sob controle social. Sem informação, quem não entende do assunto nunca poderá passar a entender”

na forma de lei. Será portanto a culminação do “direito natural” de um grupo social sobre a sociedade como um todo.

Só poderá ter acesso às informações oriundas da área da ciência e tecnologia “quem entende” da especificidade das informações oriundas deste setor (cientistas, acadêmicos). Qualquer outro brasileiro que “não entende” poderá ter seu pedido de informação negado, porque estará desrespeitando a legislação em seu artigo 23, inciso IV, segundo o veredito de algum gestor público

sob sigilo eterno conforme o inciso VI do artigo 23, pois, a qualquer solicitação de que as informações sejam tornadas públicas, a resposta do gestor público poderá ser que a mesma: a liberação não é possível pois “ameaça, coloca em risco...”

O resultado concreto disto é a instituição do sigilo eterno na área de ciência e tecnologia. E, do ponto de vista político, significa que o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nunca estará sob controle social, pois sem informação quem não entende do assunto nun-